

JUL 05
03 11 16

CLÁUSULA SEXTA: SÃO EXPRESSAMENTE VEDADOS, SENDO NULOS E INOPERANTES EM RELAÇÃO A EMPRESA, OS ATOS DO "ADMINISTRADOR" QUE A ENVOLVEREM EM OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS NEGÓCIOS OU OPERAÇÕES ESTRANHAS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, TAIS COMO: AVAIS, FIANÇAS, ENDOSSOS, OU QUAQUER GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIR, SALVO QUANDO SE REFERIREM DIRETAMENTE COM NEGÓCIOS SOCIAIS;

CLÁUSULA SÉTIMA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AO "ADMIISTRADOR" ACEITAR E AVALISAR TÍTULOS, PRESTAR FIANÇAS, OFERECER GARANTIAS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO EM CARÁTER PARTICULAR, EM NEGÓCIOS ESTRANHOS À SOCIEDADE;

CLÁUSULA OITAVA: OS MANDATOS DOS ADMIISTRADORES SERÃO POR TEMPO INDETERMINADO, INICIAR-SEÃO COM TERMO DE POSSE DE SEUS TITULARES E FINDAR-SEÃO COM A INVESTIDURA DOS NOVOS TITULARES QUE VENHAM A SER DESIGNADOS;

CLÁUSULA NONA: É VEDADO O USO DO NOME EMPRESARIAL EM ATOS ESTRANHOS AOS OBJETIVOS SOCIAIS, EM BENEFICIO PROPRIO OU DE TERCEIROS, SEJAM FIANÇAS, AVAIS ETC., RESPONDENDO O TITULAR PERANTE A EMPRESA E PERANTE TERCEIROS, PELOS ATOS QUE PRATICAR CONTRARIOS AO PRESENTE DISPOSITIVO;

CLÁUSULA DÉCIMA: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 67.800,00(SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO TOTALMENTE, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RRESPONSABILIDADE DO TITULAR É RESTRITA AO VALOR DO CAPITAL SOCIAL DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 980-A DO CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ANUALMENTE EM 31 DE DEZEMBRO, SERÁ ELABORADO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADO ECONOMICO, CABENDO AO TITULAR OS LUCROS OU PERDAS APURADOS NA PROPORÇÃO DO CAPITAL INTEGRALIZADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O TITULAR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUÍ NENHUMA OUTRA EMPRESA DESSA MODALIDADE (EIRELI) REGISTRADA.